



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ENSINO, EXTENSÃO, INTERIORIZAÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER TÉCNICO

Processo n.	23125.019462/2023-94, de 31/07/2023.
Interessado	Colegiado do Curso de Licenciatura em Química - Campus Marco Zero
Assunto	Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química/UNIFAP - <i>Campus Marco Zero</i> .
Relator	Cons. Alexandre Luiz Rauber
Parecer Aprovado na CEEIAC em : 17/12/2024	
Parecer Aprovado no Plenário do Conselho Universitário em: 21/01/2025	

I - HISTÓRICO

Trata-se o documento em tela de Parecer relativo à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química- *Marco Zero*. O Processo, datado de 31/07/2023, e registrado sob o n. 23125.019462/2023-94, além das peças de natureza pedagógica, que serão exploradas no item II deste Parecer, reúne farta **documentação jurídico-normativa** que dá calço à revisão do PPC, cabendo destacar:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b. Lei Federal n. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c. Lei Federal n. 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental;
- d. Lei Federal n. 10.861/2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES;
- e. Lei Federal n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação/PNE;
- f. Lei Federal n. 13.146/2015 – Condições de acessibilidade para Pessoas com Deficiência/PcD ou com mobilidade reduzida;
- g. Decreto Federal n. 4.281/2002 – Política Nacional da Educação Ambiental;
- h. Decreto Federal n. 5.626/2005 – Regulamenta a Lei n. 10.436/2002, que dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais /LIBRAS;
- i. Resolução CNE/CES n. 8/2002 - DCN dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;
- j. Resolução CNE/CP n. 1/2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- k. Resolução CNE/CP n. 1/2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- l. Resolução CNE/CP n. 4/2024 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica;
- m. Resolução CNE/CES n. 7/2018 – Diretrizes para a Extensão na Educação Superior brasileira;
- n. Resolução CONAES n. 01/2010 – Núcleo Docente Estruturante/NDE;
- o. Portaria MEC n. 2.117/2019 - Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância/EaD em Cursos de Graduação presenciais, ofertados por Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- p. Resolução CONSU/UNIFAP n. 09/2002 - Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá;
- q. Resolução CONSU/UNIFAP n. 11/2008 - Trabalho de Conclusão de Curso;
- r. Resolução CONSU/UNIFAP n. 24/2008 - Atividades Complementares;
- s. Resolução CONSU/UNIFAP n. 14/2009 – LIBRAS;
- t. Resolução CONSU/UNIFAP n. 26/2011 – Sistemática de Avaliação da Aprendizagem;
- u. Resolução CONSU/UNIFAP n. 20/2018 – Núcleo Docente Estruturante;

- v. Resolução CONSU/UNIFAP n. 33/2021 – Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020/2026.

Quanto ao **fluxo do Processo**, a seguir demonstra-se o caminho percorrido, destacando as ações e os agentes envolvidos com a demanda, preservada a linha temporal dos acontecimentos:

- a. Memorando Eletrônico n. 68/2023, de 06/07/2023 – da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química (CCLQ) para o Departamento de Ciências Exatas e Tecnologias (DCET), : encaminha, para análise e aprovação, proposta de novo Projeto Pedagógico (1ª versão) e Ata de aprovação no Colegiado;
- b. Despacho n. 24808/2023, de 31/07/2023 – do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologias - DCET para a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD): encaminha a proposta de novo PPC do Curso de Licenciatura em Química;
- c. Despacho n. 25190/2023, de 01/08/2023 – da COEG para a DCP: encaminha o processo que trata da reestruturação do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Química;
- d. Despacho n. 13770/2024, 21/05/2024 – da DCP para a COEG : encaminha parecer da primeira análise técnica do PPC de Licenciatura em Química (indicando 11 tópicos a serem ajustados);
- e. Despacho n. 13923/2024, 22/05/2024 – da COEG para o Curso de Licenciatura em Química: encaminhando o parecer da DCP (1º parecer);
- f. Ata n. 05/2024 da Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química: aprovando as alterações do PPC.
- g. Despacho n. 15794/2024, de 17/06/2024 – da COEG para a DCP: reencaminha o processo que trata da reestruturação do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Química;
- h. Parecer n. 406/2024, de 02/08/2024 – da DCP para COEG: encaminha parecer da segunda análise técnica do PPC de Licenciatura em Química (indicando 16 tópicos a serem ajustados);
- i. Despacho n. 21537/2024, de 06/08/2024 – da COEG para o Curso de Licenciatura em Química, para realizar os ajustes elencados no parecer n. 406/2024 da DCP;
- j. Despacho n. 21612/2024, de 06/08/2024 – da PROGRAD para o Curso de Licenciatura em Química, para sanar as questões elencadas no parecer n. 406/2024 da DCP;
- k. Despacho n. 26973/2024, de 16/09/2024 - da Coordenação do Curso de Licenciatura (CCLQ) para COEG restituindo o PPC com as alterações solicitadas e a Ata da reunião extraordinária de Aprovação do PPC no colegiado.
- l. Despacho n. 27110/2024, de 17/09/2024 – da COEG para DCP, restituindo o processo com as correções solicitadas, feitas pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Química – CCLQ, para ciência e apreciação;
- m. Despacho n. 27592/2024, de 19/09/2024 – da DCP para a COEG, encaminhando o processo do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, com posicionamento favorável;
- n. Despacho n. 27855/2024, de 22 de setembro de 2024 – da COEG para a CEEIAC: encaminhando processo do PPC do Curso de Licenciatura em Química para conhecimento e demais providências;
- o. Despacho n. 1614/2024, de 18/10/2024, da CEEIAC/CONSU: encaminha o Processo ao prof. Alexandre Luiz Rauber, Conselheiro designado pela CEEIAC para conduzir a relatoria da matéria.

II – ANÁLISE

Antes de qualquer abordagem sobre o mérito do Processo em pauta, é importante anunciar que o Curso de Licenciatura em Química do Campus Marco Zero da UNIFAP foi instituído no ano de 2013 no Campus Santana, pela Resolução Consu 046/2013, e sendo realizada a transferência do curso para o Campus Marco Zero em maio de 2018 com a Resolução Consu nº 17/2018, com seu PPC aprovado pela resolução Consu n. 30/2019 com efeito retroativo às turmas de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, que é atualmente vigente, e serve de base comparativa em relação as peças constantes no processo 23125.019462/2023-94, de 31/07/2023.

O objetivo geral do Curso de Licenciatura em Química da UNIFAP é Formar professores/as para atuar na Educação Básica, atendendo às necessidades e realidades peculiares a sua região de abrangência, bem como ao contexto do ensino no Brasil. A formação de professores/as deverá mobilizar contribuições de diferentes áreas do conhecimento, para construir saberes pedagógicos, valores, visões de educação e sociedade, que permitam ao futuro professor compreender a realidade da educação e formular propostas de ação/intervenção na escola em nível mais amplo do processo educativo. Além de proporcionar essa formação, deverá aprofundar os conhecimentos a fim de possibilitar ao graduando a continuidade dos estudos em nível de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, o que lhes permitirá atuar também no magistério superior.

Tomando como referência as matrizes 2014 e 2024, a Relatoria desenvolveu um estudo comparativo, que favoreceu a análise de dados concretos definidores do arcabouço do Curso, bem como a dedução de semelhanças e diferenças dos elementos constantes nas duas estruturas curriculares (atual e proposta), merecendo realce os elementos dispostos no quadro a seguir:

Quadro A – Estudo comparado entre as matrizes de Licenciatura em Química:

DESCRIPTORES	Matriz Química• 2014 Resolução Consu n. 30/2019 [implantada em 2019 retroativa turmas 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019]	Matriz Licenciatura em Química• 2024 [Proposta]
Denominação do Curso	Licenciatura em Química	Licenciatura em Química
Modalidade de Ensino	Presencial	Presencial
N. de Componentes Curriculares	Comp. Obrigatórios = 44	Comp. Obrigatórios = 43 Comp. Optativos = 2 ▪ a serem escolhidos pelos alunos dentre um rol de 14 disciplinas.
Carga Horária e Crédito, por tipo de C. Curricular	Comp. Obrigatórios..... 3.270h = 218crt Atividades Complementares 240 = 16 crt	Comp. Obrigatórios Gerais/Específicos..... 3.015h = 185 crt Optativas..... 120h = 8 crt Extensão..... 330h = 22 crt Atividades Complementares..... 240h = 16 crt
Carga Horária Total e Créditos Totais	3.510 cht = 234 crt	3.750 cht = 250 crt
Número de Vagas	50 vagas anuais	50 vagas anuais
Turno de funcionamento	Diurno	Matutino e Vespertino
Periodicidade	Semestral	Semestral
Integralização	Mínimo 8 semestres Máximo 12 semestres	Mínimo 8 semestres Máximo 12 semestres

Fonte: Elaboração do Relator, com base no Processo n. 23125.019462/2023-44, de 31/07/2023, bem como o PPC/2014 do Curso de Licenciatura em Química – Resolução Consu n. 30/2019.

As diretrizes curriculares nacionais para a formação em licenciatura e dada pela resolução CNE/CP n.4, de maio de 2024. Estipulando uma carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo 4 (quatro) anos, critérios que são atendidos pela nova proposta de PPC do Curso de Licenciatura em Química, conforme pode ser verificado no Quadro A.

Quanto a distribuição da carga horária a resolução CNE/CP n.4, de maio de 2024 define a sua estruturação em 4 núcleos:

- a- Núcleo I: 880 (oitocentos e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral, composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas.

- b- Núcleo II: 1.600 (mil e seicentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos e atuação na educação, composto pelos conteúdos específicos da área, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.
- c- Núcleo III: 320 (trezentas e vinte) horas de atividades de extensão, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação xde um professor formador da IES;
- d- Núcleo IV: 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, distribuídas desde o início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica.

Em relação ao Núcleo I, componentes de formação geral, essa relatoria ao analisar a proposta de organização curricular constatou que foi atendido a carga horária mínima de 880 horas dedicadas a formação geral, atingindo 900h, conforme consta no Quadro 01, nas páginas 40 e 41 da proposta de PPC.

Em relação ao Núcleo II, componentes dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos e atuação na educação, essa relatoria ao analisar a proposta de matriz curricular e o roll de componentes curriculares foi atendido a carga horária mínima de 1600 horas dedicadas a formação específica, atingindo 2115h, sendo distribuídos em conhecimentos específicos de química, conforme consta no Quadro 02, nas páginas 41 e 42 da proposta de PPC.

Em relação ao Núcleo III, atividades de extensão, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, foi atendida a carga horária mínima de 330 horas, com a definição de 6 componentes curriculares na matriz curricular: Atividades Acadêmicas de Extensão I (30h), Atividades Acadêmicas de Extensão II (60h), Atividades Acadêmicas de Extensão III (60h), Atividades Acadêmicas de Extensão IV (60h), Atividade Acadêmicas de Extensão V (60h) e Atividades Acadêmicas de Extensão VI (60h). No caminho crítico os componentes de Atividades Acadêmicas de Extensão iniciam no primeiro semestre, cumprindo a Resolução CNE/CP n. 4/2024 que define que a carga horária de extensão seja prevista desde o início do curso.

Em relação ao Núcleo IV, a estágio curricular supervisionado, distribuídas desde o início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica. A proposta apresentada estipula 405h de Estágio Curricular Supervisionado distribuídos em 4 componentes curriculares: Estágio Supervisionado I (90h), Estágio Supervisionado II (105h), Estágio Supervisionado em III (105h) e Estágio Supervisionado IV (105h). Na proposta está sendo atendida a carga mínima de 400h, sendo no formato de módulo livre e desde o início do curso.

Para o atendimento da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que foi alterada pela Lei nº 11.645, de março de 2008, que versa sobre a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01/2004); a Política Nacional da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999 e o Decreto nº 4.281/2002); e também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01/2012), o PPC apresenta para o atendimento destas legislações os componentes que integram a poposta de matriz curricular que ocorre esses conteúdos de forma transversal.

Conforme a proposta de PPC de Licenciatura em Química a curricularização da extensão será implementada com disciplinas de atividades de extensão, como componente curricular, serão ofertadas

a partir do primeiro semestre do curso de acordo com os seguintes eixos:

- Eixo I: Formação de Professores e Metodologias de Ensino e Aprendizagem em Química: articular o ensino e a pesquisa na educação química de forma integrada com a sociedade através de projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, ou outra forma de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas com os contextos socioculturais, com ênfase na formação inicial e continuada de professores e no desenvolvimento metodologias de ensino e aprendizagem em Química.
- Eixo II: Ciência, Tecnologia, Inovação, Meio Ambiente e Sociedade em Química: articular o ensino e a pesquisa em Química de forma integrada com a sociedade através de projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, ou outra forma de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas com os contextos socioculturais, com ênfase nos aspectos da Ciência, Tecnologia, Inovação, Meio Ambiente e Sociedade em Química.

Um aspecto detectado por essa relatoria é no quesito Prática Pedagógica como Componente Curricular, que foi mantido na proposta em dois componentes curriculares totalizando 120 horas. Essa relatoria concorda com a consideração do NDE do Curso de Química que considera a Prática Pedagógica como um conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.

Na peça do novo PPC de Licenciatura em Química, consta de maneira satisfatória os seguintes regulamentos:

- a- Regulamento de Atividades Complementares – AC;
- b- Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- c- Regulamento de Estágio Supervisionado;
- d- Regulamento de Prática Pedagógica;
- e- Regimento do Núcleo Docente Estruturante;
- f- Regulamento para uso de Gerenciamento dos Laboratórios;
- g- Regulamento de Curricularização da Extensão;
- h- Regimento do Curso de Licenciatura em Química.

Sobre a Proposta de PPC, aponta-se a necessidade de proceder as seguintes alterações:

- a. Alterar onde consta Atividades Curricular de Extensão para Atividades Acadêmicas de Extensão.
- b. Corrigir o ano da publicação da Resolução CNE/CES nº8, de 11 de março de 2020 – DCN dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, para “Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002 (p21 do PPC);
- c. Inclusão de informações da Resolução da Política de Ações Afirmativas da UNIFAP no subtítulo Política de Inclusão na página 90 do PPC.

III – VOTO DO RELATOR

Com base no exposto e na vasta documentação que compõe o Processo 23125.019462/2023-94, de 31/07/2023, **manifesto-me favoravelmente à aprovação** do novo Projeto Pedagógico de Curso de Licenciatura em Química – Campus Marco Zero

Macapá, 06 de dezembro de 2024.



Prof. Alexandre Luiz Rauber
Conselheiro-Relator

IV – VOTO DA CÂMARA

Os membros da Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários, a seguir relacionados, aprovam o Parecer referente ao novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química/UNIFAP – *Campus* Marco Zero bem como a minuta de Resolução que o acompanha.

Macapá, 17 de dezembro de 2024.

V – VOTO DO PLENÁRIO

Os membros do CONSU, presentes à 1ª Reunião Ordinária/2025, ocorrida em 21/01/2025 o presente Parecer, bem como a minuta de Resolução que o acompanha, que tratam do novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Química da UNIFAP – *Campus* Marco Zero.

Macapá, 21 de janeiro de 2025.



Emitido em 06/12/2024

PARECER Nº 978/2024 - CEEIAC (11.10.37)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/12/2024 10:40)

ELIETE VASCONCELOS FACANHA LIMA

SECRETARIA - TITULAR

CEEIAC (11.10.37)

Matricula: ###378#1

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **978**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **19/12/2024** e o código de verificação: **b7c39fdaa3**